



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022.

MUNICIPAL
GRAEFF - RS

nº 425/2022

07 NOV. 2022

Altera a Lei Complementar nº 1755/2017 (Código Tributário Municipal) Anexo V – Tabela de Valores, alíquotas e Formulas – Taxa de Localização de Estabelecimentos e Funcionamento de Atividades.

11 h 19 min.

Recebido

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o quadro de Atividades Eventuais dentro do Anexo V da Lei Complementar 1.755/2017.

ANEXO V

Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas - Taxa de Localização de Estabelecimentos e Funcionamento de Atividades

Grupo	Atividades Autônomos - Pessoa Física	Qtd. VRMs Anual
A	Médicos, Dentistas, Odontólogos, Engenheiros, Arquitetos, Advogados, Contadores e Fisioterapeutas	28
A-1	Demais profissionais com nível superior	22,75
B	Despachantes, Protéticos, Representantes Comerciais, Corretores de Imóveis, Corretores de Seguros, Corretores de Veículos, Corretores de títulos quaisquer, Despachantes, Técnicos em Contabilidade, Fonoaudiólogo, Químico, Nutricionista, Psicólogo, Farmacêutico, Consultoria e Assessoria Empresarial	17,50
B - 1	Demais profissionais com nível médio	12,25
C	Alfaiate, Fotógrafo, Ourives, Motorista, Freteiro, Joalheiro, Relojoeiro, Instalador Elétrico, Instalador Sanitário, Professor, Datilógrafo, Lavador de Automóveis, Conjunto Musical, Enfermeiro, Mecanógrafo, Rádio-Técnico, Eletricista, Mecânico, Chapeador, Condutor de Automóveis, Taxis, Agenciador de Propagandas, Técnico Agropecuário, Detetive Arbitro, Topógrafo, Estofador, Digitador, Freteiro, Tele-mensagem	5,25
D	Pedreiro, Carpinteiro, Costureiro, Tricoteira, Serrador, Sapateiro, Marceneiro, Pintor, Ferreiro, Lixador, Doceira, Funileiro, Cozinheiro, Azulejista, Vidraceiro, Alambrador, Artesão, Calceteiro, Massagista, Servente, Jardineiro, Faxineiro, Babá, Lavadeira,	3,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



"Mais trabalho, novas realizações"
ADM 2021-2024

	Carcereiro, Barqueiro, Barbeiro, Cabeleireiro, Manicuro e Salão de Beleza	
E	Demais atividades exercidas por profissionais pessoas físicas não abrangidas nos grupos anteriores	5,25
F	Microempreendedor Individual - MEI	3,50
G	Sociedades de Profissionais - Sociedades Civil e Sociedades Simples	22,75

Grupo	Atividades - Pessoas Jurídicas	Qtd. VRMs Anual
H	Instituições Bancárias	1050
I	Caixas Eletrônicos de instituições bancárias localizados fora da sua agência	12,25
J	Ponto de Referência	17,50
K	Comércio, Indústria e outros Prestadores de Serviços De 0 à 50 m ² De 50,01 à 100 m ² De 100,01 à 200 m ² De 200,01 à 300 m ² De 300,01 à 500 m ² De 500,01 à 700 m ² De 700,01 à 1000 m ² De 1000,01 à 1500 m ² De 1500,01 à 3000 m ² De 3000,01 à 5000 m ² De 5000,01 à 10000 m ² Acima de 10000 m ²	10,50 VRM 21,00 VRM 31,50 VRM 52,50 VRM 87,50 VRM 157,50 VRM 227,50 VRM 262,50 VRM 297,50 VRM 525,00 VRM 945,00 VRM 1400,00 VRM
M	Feiras e Eventos	100 VRM / dia
N	Estandes particulares em feiras e eventos	20 VRM / evento

Atividades Eventuais	Qtd. VRMs.
1 - Licença para Baile (festa religiosa)	20
2 - Demais Festas, bailes e jantares dançantes	50
3 - Licenças para parques e circos p/ dia	70
4 - Vendedores ambulantes motorizados p/veículo e p/ dia	80
5 - Vendedores ambulantes não motorizados p/dia	50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



"Mais trabalho, novas realizações"
ADM 2021-2024

Obs.:

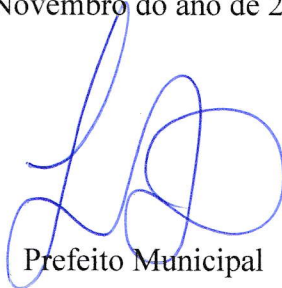
A) As instituições bancárias deverão pagar a taxa de localização sobre cada caixa eletrônico disponibilizado em locais fora da sua agência.

B) Em caso de alteração de endereço a taxa será cobrada integralmente e novamente.

C) Eventos promovidos pelo Município são não incidentes de taxas, exceto em relação a venda de estandes à particulares que deverão recolher as taxas.

Art 2º - Esta lei entrara em vigor após 90(noventa) dias de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF -RS,
aos 07 dias do mês Novembro do ano de 2022.



Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



Fe. 004
8

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

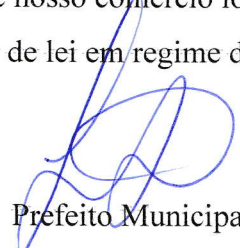
Apraz-nos cumprimenta-lo, oportunidade pela qual nos dirigimos a esta egrégia casa legislativa para apresentar o presente Projeto de Lei nº 005/2022, o qual tem por escopo alterar o quadro de Atividades Eventuais dentro do Anexo V da Lei Complementar 1.755/2017.

A presente alteração se faz necessária tendo em vista que o Município de Victor Graeff busca incessantemente o desenvolvimento e o incentivo a implantação de novas empresas que venham gerar renda de prestação de serviços, melhorando assim a arrecadação e dessa forma criando mais oportunidades de emprego e geração de renda.

Ainda assim e não menos importante pensando na valorização do comércio local e o desenvolvimento de nossas empresas, solicitamos o aumento da cobrança dos vendedores ambulantes que veem até nosso município para comercializarem muitas vezes produtos que nosso comércio local tem.

Enviamos o presente projeto de lei em regime de urgência.

Atenciosamente


Prefeito Municipal

Exmo Sr

Luciano Drehmer

Presidente do Legislativo de Victor Graeff